LEI Nº 1212/2025,
De 03 de abril de 2025

"DISPÕE SOBRE O DIREITO DE ACESSO, NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, A EXAMES LABORATORIAIS E MEDICAMENTOS PRESCRITOS POR MÉDICOS DA REDE PRIVADA."

TAINARA BARBOSA RAITZ, Prefeita do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As prescrições de medicamentos e solicitações de exames laboratoriais emitidas por médicos da rede privada poderão ser aceitas pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de São José do Cerrito, para fins de dispensação de medicamentos e agendamento dos respectivos exames, desde que observados os seguintes requisitos:
I - o exame tenha sido requisitado por médico, no exercício regular da profissão;
II - a prescrição esteja em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS ou com a relação complementar específica municipal de medicamentos;
III - o exame seja realizado em unidades credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme orientações e informações fornecidas pelo gestor municipal do SUS, com as solicitações autorizadas pelo gestor da unidade, será providenciado o devido cadastro no sistema de regulação oficial, visando garantir o regular acesso e a transparência na lista de espera.

Art. 2º A direção municipal do SUS poderá submeter as prescrições de medicamentos e solicitações de exames laboratoriais provenientes da rede privada, bem como o respectivo usuário, à avaliação de profissionais das equipes de saúde do SUS, com o objetivo de assegurar o uso racional e adequado dos recursos públicos, materiais, equipamentos médicos, propedêutica e terapêutica apropriada.

Art. 3º As prescrições de medicamentos e solicitações de exames laboratoriais emitidas por médicos da rede privada serão aceitas nas unidades de saúde do Município, desde que o usuário esteja cadastrado na base nacional de saúde e seja atendido na unidade correspondente ao seu território de saúde, conforme seu local de residência e vínculo com a rede pública de saúde.

Art. 4º Os prontuários disponíveis nas unidades correspondentes ao território de saúde do usuário e o histórico clínico do paciente, poderão ser analisados para fins de aceitação e autorização das prescrições e solicitações de exames emitidas por médicos da rede privada, referentes a dispensação de medicamentos e agendamento dos respectivos exames, a fim de garantir o adequado acompanhamento e a utilização racional dos recursos públicos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Cerrito/SC, 03 de abril de 2025.

TAINARA BARBOSA RAITZ

Assinado de forma digital por TAINARA BARBOSA RAITZ

TAINARA BARBOSA RAITZ

PREFEITA MUNICIPAL